



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 28 de janeiro de 2020

Edição 1.357 - Ano XV - Semanal

## LEIS

### LEI Nº 1391/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, a contar do dia 1º de janeiro de 2020, realizando aplicação do índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos servidores públicos municipais.

§1º. O percentual aplicável é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§2º. A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tamarana.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Os servidores do Magistério Público Municipal não farão jus a presente revisão, tendo em vista que a Revisão salarial do Magistério será efetivada através de Lei Específica.

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 28 de Janeiro de 2020.

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito

### LEI Nº 1392/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

*SÚMULA: Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão anual, a contar do dia 1º de janeiro de 2020, realizando aplicação do índice de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre a remuneração dos Professores e demais funções correlatas ao Magistério do Município de Tamarana, cujo pagamento escalonado e cumulativo se dará da seguinte forma:

- I - 4,48%, em janeiro de 2020;
- II - 4,18% em maio de 2020;
- III - 4,18%, em outubro de 2020;

Parágrafo Único: Totalizando no mês de outubro o valor de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), conforme estabelece a Lei 11.738/2008.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Com a incidência do percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), passam os pisos salariais do Magistério do Município a expressar os seguintes valores:

- I – 2.894,57 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para os professores e profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – R\$ 1.447,27 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos) para os professores e



demais profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

- III – R\$ 3.689,16 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) para profissionais ocupantes do cargo de pedagogo.

Art. 4º. Esta Lei não implica em reconhecimento do pagamento a eventuais valores retroativos que possam ser pleiteados pelos profissionais do Magistério Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 28 de janeiro de 2020.

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito Municipal

*Autoria do Executivo Municipal*



## **LEI Nº 1393/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Introduz alterações nas Leis 120, de 15 de dezembro de 1999 e 441, de 05 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Altera o Anexo III da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999 e o artigo 1º da Lei nº 441, de 05 de dezembro de 2006.

**Art. 2º.** O Anexo III da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999, após a extinção de uma das vagas da Função "Diretor Administrativo Setorial - FG - I", passa a vigorar com a seguinte quantidade de vagas:

Função	Código	Número de vagas
<b>Diretor Administrativo Setorial</b>	<b>FG - I</b>	<b>01</b>
Assessor Técnico Administrativo	FG - II	03
Assessor Jurídico	FG - II	01
Coordenador	FG - III	05
Chefe de Setor	FG - IV	12
Encarregado de Serviços	FG - V	10

**Art. 3º.** O art. 1º da Lei nº 441, de 05 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas as seguintes gratificações, com valores respectivos de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e 1.000,00 (um mil reais) mensais.



- a) Gratificação Especial I - Pregoeiro do Município;
- b) Gratificação Especial II - Presidente da Equipe de Licitação do Município;
- c) Gratificação Especial III - Demais membros da Equipe de Licitação do Município".

**Art. 4º.** Os demais dispositivos das Leis 120/1999 e 441/2006 permanecem inalterados.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 28 de janeiro de 2020

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito

---

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena  
Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda  
Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)  
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947  
Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)  
E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)